



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.810, de 02 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 210, INCISO III E ARTIGO 247 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, ACERCA DA PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS EM MEIO URBANO.

O PREFEITO DE BURITIS - MG, no uso das suas atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso I do artigo 118 da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, incorrendo nas vedações dos artigos 210, Inciso III e 247, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 350 e 351, todos da Lei Complementar nº 60, de 16 de outubro de 2009.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados infratores os autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorrer para a prática da infração.

§2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§3º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§4º A aplicação das penalidades previstas nos artigos 350 e 351 da Lei Complementar nº 60/2009, não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis, além das penalidades previstas no artigo 352 do referido diploma legal.

§5º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em valores progressivos.

Art. 2º Constituem infrações, nos termos do disposto no artigo 1º do presente decreto:

- I – soltar balões de ar quente em toda a extensão do Município;
- II - fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a prévia autorização do Poder Público;
- III – incinerar resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes multas, para as infrações previstas no artigo anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- I – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFPB), aplicada na primeira autuação;
- II – multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município (UFPB), aplicada na primeira reincidência;
- III - multa de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFPB), aplicada na segunda reincidência;
- IV - multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFPB), aplicada na terceira reincidência.

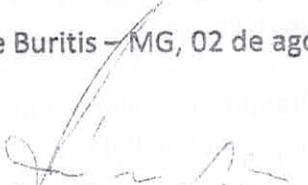
Art. 4º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste decreto, será, concorrentemente dos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG;
- II – Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;
- III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 5º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas neste decreto serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 1.170, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Buritis – MG, 02 de agosto de 2023.


Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal